PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre atendimento diferenciado para portadores de Diabetes e Hipertensão no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os hospitais, clínicas, UPA's e laboratórios de coleta de sangue, públicos e privados, credenciados à Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellius e/ou Hipertensão, aos pacientes que venham a fazer exames, dando-lhe prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade descrita no *caput* se equipara a dos idosos, deficientes e gestantes, devido ao risco de hipoglicemia que afeta os portadores da diabetes e ao risco de acidente vascular cerebral (AVC), ou derrame cerebral que afeta os portadores de hipertensão.

Art. 2º. O paciente deve comprovar mediante apresentação de documentação referida que é portador de diabetes e/ou hipertensão.

Art. 3º. A rede de serviço responsável incumbe identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes portadores de diabetes para que assim seja dada prioridade aos exames.

Art. 4°. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de setembro de 2018.

Moisés Rocha

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como principal objetivo garantir prioridade nos exames dos pacientes diabéticos e hipertensos, devido ao risco de hipoglicemia e derrame cerebral que estes estão sujeitos, que em último caso podem levar até a morte.

Desta forma, com esse amparo legal comparando o diabético e o hipertenso a outros pacientes prioritários e com a colaboração dos serviços prestadores de saúde do município, os mesmos terão um tratamento mais adequado e menos rigoroso a sua condição perigosa e peculiar de saúde.

Salienta-se, portanto, que a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indiscutível.

Por estas razões aqui descritas, conto a aprovação dos nobres pares.

Salvador, 13 de setembro de 2018.



Moisés Rocha